



**CORECON** RJ

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012**  
**PROCESSO Nº 321/12**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses**

Aos 27 dias do mês de novembro de 2012, na sede do Corecon-RJ, CNPJ nº 29.168.010/0001-12, neste ato por seu representado por seu Presidente, o economista João Paulo de Almeida Magalhães, portador da identidade CORECON nº 493, CPF 007.815.687-49, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA CLIN COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 31.328.784/0001-05, estabelecida na cidade Do Rio de Janeiro, na Rua Conde de Azambuja, nº 465, Maria da Graça, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Marinho Conde, CPF sob o nº 010.623.547-88, portador da cédula de identidade nº 08.925.852-9 IFP/RJ, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 01/12, conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo fornecedor classificado no certame acima numerado, em 1º lugar no conforme abaixo:

**Cláusula 1ª: OBJETO**

1 - O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição de artigos de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Produto	Especificação	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor por Unidade	Valor Total Anual de Referência (Quant. Anual Est. x Valor Max. por Unidade)
5	Copo descartável 50ml	Copos descartáveis em polipropileno 50ml - 50 embalagens de 100 und (caixa)	Pacote	12	R\$ 45,80	R\$ 549,60
18	Papel toalha	Papel toalha extra luxo, branco, 100% celulose 23x21 duas dobras fardo 1000 folhas	Pacote	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00



25	Tela desodorizante para mictório	Cloreto de polivinilo, perfume, CI 42090	-	72	R\$ 3,00	R\$ 216,00
TOTAL						R\$ 2.355,60

Parágrafo Único: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

#### Cláusula 2ª: DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;

#### Cláusula 3ª: DO FORNECIMENTO

3.1 - A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças do Corecon-RJ. A totalidade do quantitativo registrado poderá ser objeto de um único pedido.

3.2 - O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

3.3 - O produto deverá ser entregue, no horário de 09:00 às 18:00 horas, na sede do Corecon-RJ: Av. Rio Branco, N° 109, 19° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Cep: 20.040-004.

3.4 - O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo Corecon-RJ não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.

3.5 - O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

3.6 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Corecon-RJ a

firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

#### Cláusula 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON-RJ

4.1 – Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do produto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.2 – Monitorar os preços do produto, a cada solicitação de fornecimento, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

4.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

4.4 - Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

#### Cláusula 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 - Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido, o fornecedor obriga-se a:

5.1.1 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando ao Corecon-RJ qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.1.2 - Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao Corecon-RJ, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;



5.1.3 - Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação pelo Corecon-RJ, caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o Corecon-RJ pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

6.2 - O fornecedor deverá remeter ao Corecon-RJ a respectiva Nota Fiscal, em duas vias, ou a Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestada pela Secretaria de Administração e Finanças, o efetivo fornecimento.

6.3 - Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

6.4 - Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme legislação vigente.

6.5 - Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

6.6 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.7 - Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se



refere às retenções tributárias.

6.8 - O pagamento somente será efetivado após comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### Cláusula 7ª: REVISÃO DE PREÇOS

7.1 - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

7.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo bens registrados, cabendo ao Corecon-RJ promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

7.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Corecon-RJ convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.4 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o Corecon-RJ providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

7.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Corecon-RJ liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

7.6 - Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo Corecon-RJ para determinado item.

#### Cláusula 8ª: DO GERENCIAMENTO DA ATA

8.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Secretaria de Administração e Finanças do Corecon-RJ, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

#### Cláusula 9ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento das cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, o fornecedor ficará sujeito à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.3 - Configurada a inexecução parcial ou total por qualquer outra infração injustificada à cláusula ou condição prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.4 - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao Corecon-RJ, conforme art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.5 - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9.6 - Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, o

fornecedor sujeitar-se-á à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

9.7 - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula 10ª: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II - Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III - Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado.

10.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

10.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos do art. 13, §2º do Decreto nº 3.931/01.

10.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

#### Cláusula 11ª: Do Foro da Eleição

11.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença, desistindo expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo certo que



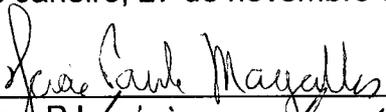
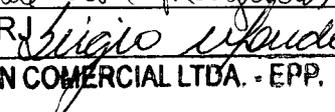


aplica-se ao presente a legislação administrativa vigente e subsidiariamente a lei civil e processual civil, além da Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente quanto aos casos omissos.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços e serão disponibilizadas no site do Corecon-RJ.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços:

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012

  
\_\_\_\_\_  
Corecon-RJ   
CLIN COMERCIAL LTDA. - EPP.  
\_\_\_\_\_  
Clin Comercial LTDA EPP

[31.328.784/0001-05]  
CLIN COMÉRCIAL LTDA. - EPP.  
RUA CONDE DE AZAMBUJA, 465 - 405-A  
MARIA DA GRAÇA - CEP 20.709-342  
RIO DE JANEIRO - RJ